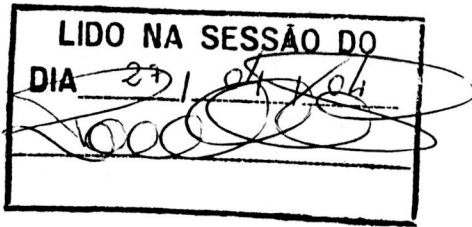




GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO NAZARENO



PROJETO DE LEI Nº 23 /04

Dispõe sobre a utilização de veículos removidos, retidos ou apreendidos e depositados no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos removidos, retidos ou apreendidos e depositados no Estado, com base na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, poderão ser utilizados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Decorrido o prazo de noventa dias do depósito do veículo, sem que o proprietário faça a sua retirada, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN poderá cedê-lo para uso das instituições filantrópicas, conforme dispuser o regulamento da presente Lei.

§ 1º Os veículos ficarão à disposição das instituições filantrópicas, como fiel depositário, até que se realize o leilão público, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial.

Art. 3º As entidades filantrópicas se obrigam a manter os veículos nas condições de conservação em que receberam, e a utilizá-los exclusivamente à serviço da entidade.

§ 1º Obrigam-se, ainda, as entidades, a devolverem os veículos nas condições em que lhes foram entregues, quando o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN solicitar a devolução.

§ 2º Será de responsabilidade da entidade todo e qualquer dano causado pelo veículo à terceiros ou ao próprio veículo em uso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2004.


FRANCISCO NAZARENO
Deputado Estadual - PTB

